

**DECRETO Nº 21.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Regulamenta o art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 que trata da gratificação de incentivo à produtividade (GIP) e revoga o Decreto nº 11.351, de 3 de novembro de 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 897, de 15 de janeiro de 2021, nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1998, que trata da Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), nos termos deste Decreto.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, também, aos servidores titulares de cargo efetivo da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores titulares de cargo efetivo do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), devendo observar o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 3º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), aplicando-se as normas previstas no Decreto nº 21.245, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Será devida a GIP aos servidores em efetivo exercício que desempenham direta e continuamente atividades de arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento.

§ 1º Consideram-se atividades de arrecadação passíveis de gratificação:

I – atividades diretamente vinculadas à fiscalização, ao lançamento, ao contencioso e à arrecadação dos tributos municipais;

II – atividades diretamente vinculadas ao desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas para a arrecadação dos tributos municipais;

III – atividades de cobrança, negociação e arrecadação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa; e

IV – atividades diretamente vinculadas às avaliações, às aquisições e às alienações de imóveis.

§ 2º Consideram-se atividades de execução e controle da receita, despesa e empenho passíveis de gratificação:

I – atividades diretamente vinculadas à análise e à gestão das finanças globais do Município;

II – programação e execução do orçamento;

III – planejamento e acompanhamento do fluxo de caixa do Município;

IV – pagamento de despesas e controle da dívida pública;

V – fiscalização e gerenciamento dos contratos de serviços;

VI – fiscalização e gerenciamento de recebimento de materiais;

VII – fiscalização e gerenciamento de obras;

VIII – execução direta do controle patrimonial, de materiais e almoxarifado;

IX – atuação junto à administração de fundos, mediante designação formal;

X – atividades de caráter transversal, com repercussão para os demais órgãos da Administração Direta, diretamente vinculadas a licitações, dispensas e inexigibilidades;

XI – emissão e liquidação de empenhos;

XII – atividades diretamente vinculadas ao desenvolvimento de sistemas e ferramentas tecnológicas para o controle da receita e da despesa do Município;

XIII – elaboração de demonstrações e cálculos financeiros na defesa judicial do Município; e

XIV – execução direta de atividade de contabilidade e auditoria.

§ 3º Consideram-se atividades de preparo de pagamento passíveis de gratificação:

I – lançamento de registros em folha de pagamentos de vantagens e valores componentes da remuneração;

II – elaboração e análise de repercussões financeiras referentes às solicitações de concessão de vantagens e remuneração dos servidores para implementação em folha de pagamento, relativos ao exercício anterior ou vigente;

III – lançamento e revisão geral dos registros de efetividade, licenças e afastamentos, dos servidores;

IV – atividades diretamente vinculadas à gestão dos sistemas de Recursos Humanos, a interoperação de efetividade e ao processamento da folha de pagamento; e

V – apuração, cálculo e gestão de débitos com a Fazenda Municipal decorrentes de valores remuneratórios recebidos indevidamente.

**Art. 3º** A concessão da gratificação ficará condicionada à satisfação concomitante, comprovada em processo eletrônico, dos seguintes requisitos:

I – desempenho direto e contínuo das atividades que ensejam a concessão da gratificação;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas para o cargo ou para a função ocupados pelo servidor;

III – descrição das atividades do setor de exercício do servidor em regimento interno;

IV – justificativa fundamentada, assinada pela chefia imediata, com a anuência do titular da pasta, informando as atividades realizadas pelo servidor; e

V – manifestação favorável em análise técnica da unidade responsável, na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), com indicação do nível de gratificação devido.

**Art. 4º** O nível da gratificação indicará o correspondente valor máximo a ser pago mensalmente ao servidor, nos termos do Anexo VII da Lei nº 6.309, de 1988.

§ 1º Será devida GIA 2 ao servidor que desempenhar direta e continuamente as atividades descritas no inc. VIII do § 2º e incs. III e V do § 3º, ambos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Será devida GIA 4 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. II e IV do § 1º, incs. II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do § 2º e incs. I, II e IV do § 3º do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Será devida GIA 6 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. I e III do § 1º e inc. I do § 2º, ambos do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O nível de gratificação das atividades previstas no inc. V, VI e VII do § 2º do art. 2º deste Decreto dar-se-á pela classificação da atividade e pelos valores, relacionados da seguinte forma:

I – a fiscalização e gerenciamento dos contratos de serviços:

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a percepção de GIA 2;

b) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIA 4; e

c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIA 6.

II – fiscalização e gerenciamento de recebimento de materiais:

a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIA 2; e

b) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIA 4.

III – fiscalização e gerenciamento de obras:

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a percepção de GIA 2;

b) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIA 4; e

c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIA 6.

**Art. 6º** A gratificação não será devida quando ocorrer o desempenho de atividades de forma intermitente, sazonal, eventual, indireta ou parcial.

**Art. 7º** O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, no valor equivalente ao nível devido, enquanto o servidor desempenhar as atividades que ensejam a concessão.

§ 1º Enquadrando-se em mais de uma atividade prevista no art. 2º deste Decreto com a percepção de GIA de mesmo nível não será devida a acumulação de pagamento.

§ 2º Nos casos de enquadramento de percepção de GIA em níveis distintos será considerada, para fins de pagamento, a de maior nível.

§ 3º Não será devida a gratificação de que trata este Decreto quando ocorrer qualquer registro de falta imotivada ao serviço.

**Art. 8º** As concessões vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser revisadas e adequadas ao novo regramento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Todas as concessões vigentes na data de publicação deste Decreto, que não forem revalidadas no prazo previsto no *caput* deste artigo, serão cessadas a contar de 1º de março de 2022.

**Art. 9º** A novas concessões de gratificação deverão seguir os trâmites abaixo:

I – abertura de processo eletrônico contendo os dados do servidor, o enquadramento do nível de GIA de acordo com a atividade desempenhada e a justificativa assinada pelo titular da pasta; e

II – o processo eletrônico deverá ser encaminhado à SMAP que avaliará a regularidade formal da concessão e, após, remeterá o processo à origem para emissão de portaria de concessão da gratificação.

**Parágrafo único.** A concessão de gratificação será de inteira responsabilidade do titular do órgão onde o servidor está lotado, o qual será responsabilizado por eventuais apontamentos dos órgãos de controle.

**Art. 10.** Finalizada a revisão e a adequação prevista no art. 8º deste Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) em conjunto com a SMAP, deverá apresentar imediatamente o impacto financeiro das gratificações cessadas e concedidas após a entrada em vigor deste Decreto, sob pena de perda dos efeitos deste Decreto.

**Art. 11.** As unidades de apoio administrativo dos órgãos deverão informar à SMAP sempre que houver alterações nas atividades de servidor que receba a gratificação de que trata este Decreto.

**Art. 12.** As gratificações de incentivo à produtividade no âmbito do DMAE, DMLU e DEMHAB devem ser regulamentadas por meio de Decreto, devendo os respectivos titulares dos órgãos apresentarem minuta de Decreto, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Fica revogado o Decreto nº 11.351, de 3 de novembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.